



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CONTRATO Nº 2022.05.25.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS, COM O SR OLAVIO
MÁRCIO SAMPAIO BRITO, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP: 63650-000 – Quiterianópolis – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.195/0001-07, neste ato representada pela respectiva presidente, Sra. MARIA COUTINHO MAGALHÃES, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. OLAVIO MÁRCIO SAMPAIO BRITO, Engenheiro civil sob o nº do RNP/Nº 2614012920, com endereço à Rua Coronel Eufrazino de Pinho, 116 em Poranga, Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 031.798.083-14, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-CMQ, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 006/2022-CMQ, realizado com base nos termos do, Art. 23 inciso I, alínea a, e no inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENGANHRIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL de QUITERIANÓPOLIS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;



4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Câmara Municipal de Quiterianópolis - Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 – Manutenção das Atividades do legislativo – fonte de Recurso - 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos e elemento de despesas 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - Ce.

15.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria CONTRATANTE de Quiterianópolis - Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quiterianópolis - Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quiterianópolis - Ce, 25 de maio de 2022.

Maria Coutinho Magalhães

MARIA COUTINHO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS
CONTRATANTE

Olavio Márcio Sampaio Brito

OLAVIO MÁRCIO SAMPAIO BRITO
RNP/Nº 2614012920
CPF Nº 031.798.083-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Soneid de Sousa Brito*

Nome:
CPF/MF: 083.259.743-03

02. *Elizângela Ancejo de Melo*

Nome:
CPF/MF: 495.059.773-15



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.05.25.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ARÉA DE ENGANHRIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ARÉA DE ENGANHRIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)					